

PROJETO DE LEI Nº 3.648 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. UBIRATAN AGUIAR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o dia nacional do livro infantil.

DESPACHO:
19/10/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 05/12/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	05/12/2000
CCJR	23/5/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO
3648

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

11

MÊS

12

ANO

2000

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Gilmar Machado.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO
3.648

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

08

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do relator, Dep. Gilmar Machado.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO
3.648

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

16

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Gilmar Machado.
- Aguarda remessa à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO
3648

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

23

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000
(DO SR. UBIRATAN AGUIAR)



Institui o dia nacional do livro infantil.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia nacional do livro infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Em nossos calendários e almanaques encontramos o dia 18 de abril como o "dia do livro", numa homenagem ao escritor Monteiro Lobato. Leis e decretos, hoje revogados, instituíam o "dia nacional do livro" e a "semana do livro", nos meses de abril e outubro. No âmbito internacional temos o dia 2 de abril como o "**dia internacional do livro infantil**", difundido no Brasil pela Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ), data natalícia de Hans Christian Andersen, patrono universal do mesmo gênero que Lobato.

Ao instituímos, oficialmente, a data natalícia de Monteiro Lobato como o dia nacional do livro infantil, queremos prestar uma homenagem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao nosso grande escritor de livros infanto-juvenis e paradidáticos. Ao criador de "*Reinações de Narizinho*", de "*Emília no País da Gramática*", e de todo o mundo infantil presente no Sítio do Picapau-amarelo.

Paulista de Taubaté, José Bento Monteiro Lobato, nasceu em 1882 e faleceu em 1948. Personalidade de múltiplos interesses marcou presença nos momentos cruciais da vida brasileira na primeira metade do século XX, participando de campanhas memoráveis por saneamento, voto secreto, ferro e petróleo.

A trajetória desse cidadão-escritor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se projetar. Seus polêmicos artigos para o *Estado de São Paulo* repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da *Revista do Brasil*, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de *Urupês*, seu primeiro livro de contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com *A menina do narizinho arrebitado*, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitologia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de "gente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



grande", Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crendices do mundo rural.

Assim, no dia 18 de abril, comemoraremos sempre o dia nacional do livro infantil, revivendo nossos valores literários e incentivando a prática da leitura e o surgimento de novos talentos.

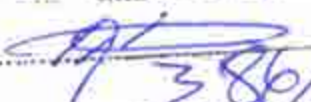
Espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de OUTUBRO de 2000.


Deputado **UBIRATAN AGUIAR**

010778.0016

Lote: 81 Caixa: 154
PL N° 3648/2000
5

PLENAR 2	RECEBIDO
Em	17 / 10 / 00 às 15.45
Nome	
Ponto	386



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 23 de março de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 30 de março de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

Autor: Deputado **UBIRATAN AGUIAR**

Relator: Deputado **GILMAR MACHADO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, propõe a instituição do "**Dia Nacional do Livro Infantil**", tendo como referência a data de 18 de abril, quando se comemora o nascimento de um dos brasileiros mais ilustres, o escritor paulista Monteiro Lobato.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da História Pátria tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional do Livro Infantil"** vai nessa direção. O autor da proposição foi feliz na escolha da data comemorativa ao prestar uma justa e oportuna homenagem ao grande escritor Monteiro Lobato. Ele é, sem sombras de dúvida, um dos maiores nomes de nossa literatura, que fascinou, com suas estórias, o imaginário infantil de muitas gerações de brasileiros. Permitimo-nos fazer uma breve digressão para mostrar a importância de Monteiro Lobato no contexto cultural de nosso País.

Nascido em 18 de abril de 1882, na cidade de Taubaté, São Paulo, José Bento Monteiro Lobato dedicou-se à literatura infantil a partir de 1921. Influenciado pelas leituras de Carlos Magno, Robson Crusoé e Júlio Verne, Lobato trouxe para a literatura infanto-juvenil brasileira, heróis e figuras da mitologia grega que se reuniam a personagens por ele criados, a exemplo de Narizinho, Pedrinho, a boneca Emília, Tia Anastácia, Dona Benta, Visconde de Sabugosa, que formavam o cenário do "Sítio do Picapau Amarelo".

Embora a consagração maior de Monteiro Lobato esteja relacionada a importante obra dedicada à literatura infanto-juvenil, não podemos esquecer seu engajamento político nas grandes questões de seu tempo. Lobato fez a defesa intransigente de nossas riquezas minerais, a exemplo da "Campanha do Petróleo". Foi, também, um dos pioneiros no desenvolvimento da indústria editorial no País, com a criação da Companhia

19777



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Editora Nacional. É de sua lavra, a célebre frase: **"Um país se faz com homens e livros"**.

Todo esse legado cultural de Monteiro Lobato atesta o seu valor como homem público, o que demonstra a necessidade de perpetuarmos sua memória para as atuais e futuras gerações de brasileiros, através da instituição do **"Dia Nacional do Livro Infantil"**.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 3.648, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.


Deputado **GILMAR MACHADO**
(Relator)

10345900.156

19777



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.648, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.648/2000, nos termos do parecer do Relator Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.648-A, DE 2000
(DO SR. UBIRATAN AGUIAR)**

Institui o dia nacional do livro infantil; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/10/00*

● PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.648-A, DE 2000
(DO SR. UBIRATAN AGUIAR)

Institui o dia nacional do livro infantil.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.648/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 70/01 - CECD
Publique-se.
Em 31/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2174 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 70/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.648/2000, do Sr. Ubiratan Aguiar, que "institui o dia nacional do livro infantil", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 81
Calixa: 154
PL N° 3648/2000 15
15

SECRETARIA - GEN. IL. DA M ^{te}	
Recebido	
Orgão	CCV
Data	2008/01
Assinatura	1700
Posto	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000

Institui o dia nacional do livro infantil.

Autor: Deputado UBIRATAN AGUIAR

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o dia 18 de abril, data em que nasceu Monteiro Lobato, um dos mais ilustres escritores brasileiros, como sendo o dia nacional do livro infantil.

Em sua justificação o autor ressalta que, embora constem em nossos calendários e almanaques o dia 18 de abril como sendo o dia nacional do livro, as leis e decretos que o instituíam encontram-se hoje revogados.

A proposição pretende, assim, instituir oficialmente a data, prestando justa homenagem à José Bento Monteiro Lobato. Vale aqui reproduzir a biografia do saudoso escritor elaborada pelo autor da proposição aqui analisada:

"A trajetória desse cidadão-escritor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se projetar. Seus polêmicos artigos para o Estado de São Paulo repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da Revista do Brasil, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de Urupês, seu primeiro livro

48



de contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com *A menina do narizinho arrebitado*, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitologia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de "gente grande". Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crendices do mundo real."

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

LP



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000, de autoria do ilustre Deputado UBIRATAN AGUIAR.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

107239



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.648-A, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.648-B, DE 2000**
(DO SR. UBIRATAN AGUIAR)

Institui o dia nacional do livro infantil; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 20/10/00*

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 17/05/01

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.648-B, DE 2000 (DO SR. UBIRATAN AGUIAR)

Institui o dia nacional do livro infantil; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. LEO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.648-B, DE 2000

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17-10-2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.648-B, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 3.648-A/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente - Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Jairo Carneiro, João Leão, Maria Lúcia, Nelo Rodolfo e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/503/01

Brasília, 25 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.648, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional do Livro Infantil", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

PL 3648/00

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2001



EMENTA

Institui o dia nacional do livro infantil.
(A ser comemorado no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato).

UBIRATAN AGUIAR
(PSDB-CE)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

17.10.00

PLENÁRIO

Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

19.10.00

MESA

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e
Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

DCD 20110100, pág. 5124 col. 01.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Razões do veto-publicadas no

05.12.00

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

11.12.00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Distribuído ao relator, Dep. GILMAR MACHADO.

23.03.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

30.03.01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTO

Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO...

ANDAMENTO

- 08.05.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. GULMAR MACHADO.
- 16.05.01 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. GILMAR MACHADO.
(PL. 3.648-A/00).
- 25.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. LEO ALCANTARA.
- 30.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 06.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 18.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LEO ALCANTARA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 18.09.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa.
(PL. nº 3648-B/00)
- 02.10.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 02 a 09.10.01.
- 11.10.01 MESA
Of SGM-P 1420/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

ANDAMENTO

17.10.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Léo Alcântara.
(PL. 3648-C/00)

MESA

Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.648-B, DE 2000 (Do Sr. Ubiratan Aguiar)

Institui o dia nacional do livro infantil; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: Dep. LEO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia nacional do livro infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Em nossos calendários e almanaques encontramos o dia 18 de abril como o "dia do livro", numa homenagem ao escritor Monteiro Lobato. Leis e decretos, hoje revogados, instituíam o "dia nacional do livro" e a "semana do livro", nos meses de abril e outubro. No âmbito internacional temos o dia 2 de abril como o "dia internacional do livro infantil", difundido no Brasil pela Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ), data natalícia de Hans Christian Andersen, patrono universal do mesmo gênero que Lobato.

Ao instituímos, oficialmente, a data natalícia de Monteiro Lobato como o dia nacional do livro infantil, queremos prestar uma homenagem ao nosso grande escritor de livros infanto-juvenis e paradidáticos. Ao criador de *"Reinações de Narizinho"*, de *"Emília no País da Gramática"*, e de todo o mundo infantil presente no Sítio do Picapau-amarelo.

Paulista de Taubaté, José Bento Monteiro Lobato, nasceu em 1882 e faleceu em 1948. Personalidade de múltiplos interesses marcou presença nos momentos cruciais da vida brasileira na primeira metade do século XX, participando de campanhas memoráveis por saneamento, voto secreto, ferro e petróleo.

A trajetória desse cidadão-escritor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se

projetar. Seus polêmicos artigos para o *Estado de São Paulo* repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da *Revista do Brasil*, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de *Urupês*, seu primeiro livro de contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com *A menina do narizinho arrebitado*, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitologia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de "gente grande", Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crendices do mundo rural.

Assim, no dia 18 de abril, comemoraremos sempre o dia nacional do livro infantil, revivendo nossos valores literários e incentivando a prática da leitura e o surgimento de novos talentos.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2000.


Deputado **UBIRATAN AGUIAR**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 23 de março de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 30 de março de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, propõe a instituição do **"Dia Nacional do Livro Infantil"**, tendo como referência a data de 18 de abril, quando se comemora o nascimento de um dos brasileiros mais ilustres, o escritor paulista Monteiro Lobato.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da História Pátria tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional do Livro Infantil"** vai nessa direção. O autor da proposição foi feliz na escolha da data comemorativa ao prestar uma justa e oportuna homenagem ao grande escritor Monteiro Lobato. Ele é, sem sombras de dúvida, um dos maiores

nomes de nossa literatura, que fascinou, com suas estórias, o imaginário infantil de muitas gerações de brasileiros. Permitimo-nos fazer uma breve digressão para mostrar a importância de Monteiro Lobato no contexto cultural de nosso País.

Nascido em 18 de abril de 1882, na cidade de Taubaté, São Paulo, José Bento Monteiro Lobato dedicou-se à literatura infantil a partir de 1921. Influenciado pelas leituras de Carlos Magno, Robson Crusoé e Júlio Verne, Lobato trouxe para a literatura infanto-juvenil brasileira, heróis e figuras da mitologia grega que se reuniam a personagens por ele criados, a exemplo de Narizinho, Pedrinho, a boneca Emília, Tia Anastácia, Dona Benta, Visconde de Sabugosa, que formavam o cenário do "Sítio do Picapau Amarelo".

Embora a consagração maior de Monteiro Lobato esteja relacionada a importante obra dedicada à literatura infanto-juvenil, não podemos esquecer seu engajamento político nas grandes questões de seu tempo. Lobato fez a defesa intransigente de nossas riquezas minerais, a exemplo da "Campanha do Petróleo". Foi, também, um dos pioneiros no desenvolvimento da indústria editorial no País, com a criação da Companhia Editora Nacional. É de sua lavra, a célebre frase: ***"Um país se faz com homens e livros"***.

Todo esse legado cultural de Monteiro Lobato atesta o seu valor como homem público, o que demonstra a necessidade de perpetuarmos sua memória para as atuais e futuras gerações de brasileiros, através da instituição do **"Dia Nacional do Livro Infantil"**.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 3.648, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.

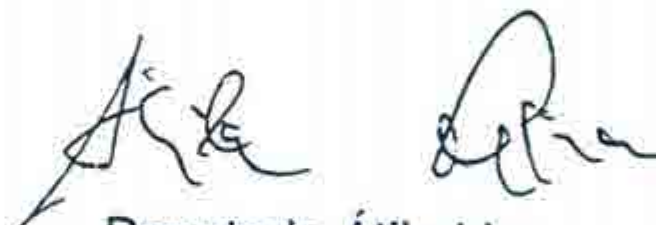

Deputado **GILMAR MACHADO**
(Relator)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.648/2000, nos termos do parecer do Relator Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001



Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.648/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do

Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Julio
Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.

Sérgio
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o dia 18 de abril, data em que nasceu Monteiro Lobato, um dos mais ilustres escritores brasileiros, como sendo o dia nacional do livro infantil.

Em sua justificação o autor ressalta que, embora constem em nossos calendários e almanaques o dia 18 de abril como sendo o dia nacional do livro, as leis e decretos que o instituíam encontram-se hoje revogados.

A proposição pretende, assim, instituir oficialmente a data, prestando justa homenagem à José Bento Monteiro Lobato. Vale aqui reproduzir a biografia do saudoso escritor elaborada pelo autor da proposição aqui analisada:

“A trajetória desse cidadão-escriptor tem início, quando transfere-se para a capital, São Paulo, e cursa a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Formando-se em 1904, inicia sua carreira como promotor público, no interior do estado, mas será no campo do jornalismo que irá se projetar. Seus polêmicos artigos para o Estado de São Paulo repercutem de tal forma que passa a colaborador assíduo do jornal e diretor da Revista do Brasil, da qual viria a se tornar proprietário em 1918. A publicação de Urupês, seu primeiro livro

de contos, nesse mesmo ano, define a vocação do escritor que, pouco mais tarde, transforma-se em editor, com a Fundação Monteiro Lobato & Cia.

Nesse período Lobato comprova seu pioneirismo e um apurado instinto comercial: renova o tratamento gráfico do livro, adota uma política inédita de lançar autores praticamente desconhecidos e emprega ousados métodos de distribuição e comercialização das obras literárias, revolucionando o setor. Com *A menina do narizinho arrebitado*, de 1920, inaugura uma caudalosa produção infantil que se prolongou até pouco antes da sua morte.

Foi o primeiro autor brasileiro a apostar na inteligência do público infantil e na sua curiosidade intelectual. Com textos leves, mas repletos de citações e referências históricas utilizando personagens da mitologia grega ou dos quadrinhos americanos, conquistou os pequenos leitores. Acreditava na criança para a construção de um futuro melhor.

A partir de Monteiro Lobato, a literatura infantil deixa de ser um instrumento de dominação dos adultos, visando a perpetuação de hierarquias arcaicas e a reprodução de estruturas esclerosadas, para se tornar fonte de reflexão, questionamento e crítica. Além de trazer para o universo dos seus pequenos leitores temas antes considerados exclusivos das esferas de "gente grande". Lobato revitalizou a cultura popular, resgatando tradições e costumes regionais, mergulhando no folclore e realizando uma releitura das lendas e crendices do mundo real."

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648, de 2000, de autoria do ilustre Deputado UBIRATAN AGUIAR.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

2296
Ofício nº 1767 (SF)

Brasília, em 17 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (PL nº 3.648, de 2000, nessa Casa), que "institui o Dia Nacional do Livro Infantil".

Atenciosamente,

mm. a>

Senadora Maria do Carmo Alve
Terceira Suplente, no exercício
da Primeira Secretária

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 18 / 12 / 01

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01-111

ARQUIVE-SE

Em 19 / 12 / 2001

[Assinatura]
Secretário-Geral da Mesa

156
Ofício nº 60 (SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (PL nº 3.648, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002, que "institui o Dia Nacional do Livro Infantil".

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

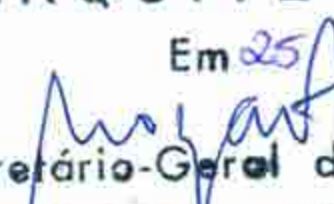
PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 21/02/2002

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/plc01-111

ARQUIVE-SE
Em 25/02/02

Secretário-Geral da Mesa

Sancionado
8/1/2002



Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2001



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 16 - C. Civil.

Brasília, 8 de janeiro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 111, de 2001 (nº 3.648/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.402 de 8 de janeiro de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 14

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional do Livro Infantil". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002.

Brasília, 8 de janeiro de 2002.



LEI Nº 10.402, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 16 - C. Civil.

Brasília, 8 de janeiro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 111, de 2001 (nº 3.648/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 14

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional do Livro Infantil". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002.

Brasília, 8 de janeiro de 2002.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Fernando", is written over a faint, large, stylized letter "F" that serves as a watermark or background element.

LEI Nº 10.402, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 6

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de janeiro de 2002 R\$ 2,13

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério das Comunicações	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Agrário	14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	14
Ministério da Educação	151
Ministério da Fazenda	153
Ministério da Justiça	173
Ministério do Meio Ambiente	176
Ministério de Minas e Energia	176
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	188
Ministério da Previdência e Assistência Social	188
Ministério da Saúde	189
Ministério do Trabalho e Emprego	212
Ministério dos Transportes	213
Ministério do Judiciário	214
Ministério de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	215
Ministério da Cultura	216

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.402, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
Francisco Weffort

LEI Nº 10.403, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

V -

c) o ministro de confissão religiosa e o membro

de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

*(NR)

"Art. 32

V - (VETADO)

*(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

V -

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

*(NR)

"Art. 17.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

*(NR)

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados.

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Roberto Brant

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROFABE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002 e 2003 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFABE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Aluno, a ser pago pela União, em pecúnia, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio-Aluno, de natureza jurídica indenizatória, não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, ou do tributo que o suceder, o crédito do benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição ou tributo.

Art. 2º O Auxílio-Aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º Farão jus ao Auxílio-Aluno os alunos que estiverem frequentando efetivamente os cursos do PROFABE.

§ 1º A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

- I - comprovada quebra de assiduidade; e
- II - abandono ou evasão.

§ 2º O cancelamento da concessão do Auxílio-Aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o aluno não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Aluno dar-se-á conforme o disposto em regulamento, que estabelecerá, ainda, o prazo máximo para sua implementação.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Renato Souza
José Serra

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: